

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Autores: Mesa Diretora

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM A COMISSÃO ESPECIAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE COM O OBJETIVO DE AVALIAR, DEBATER E PROPOR MEDIDAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA AOS MUNÍCIPES, BEM COMO DISCUTIR AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU**, e ele em seu nome, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, com prazo de duração de **180 (cento e oitenta) dias**, para, avaliar, debater e propor medidas para melhoria da qualidade da água fornecida aos munícipes, bem como discutir propostas relacionadas à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador-Presidente

Leandro Batista dos Santos
Vereador Vice-Presidente

Delson de Souza Carneiro
Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que as Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) parlamentares criados pelo Regimento Interno da Câmara, com a finalidade de examinar matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma, bem como proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda investigar fatos determinados de interesse da administração.

Considerando a necessidade de discutir melhorias sobre o saneamento básico do município, posto que o saneamento básico é um conjunto de serviços públicos que inclui: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

Considerando o disposto no Art. 11-B da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Considerando a importância de investir em saneamento básico, pois de acordo com matéria publicada, “Cada real investido em saneamento economiza quatro reais em saúde e que agora a Organização Mundial da Saúde refez as contas e disse que não é mais quatro, é nove.”¹

Tendo em vista ser imprescindível discutir questões relacionadas ao meio ambiente e aos impactos ambientais, por meio deste solicitamos a Vossa Excelência, autorização para, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991 em seu art. 50**², instituir comissão

¹ Fonte de pesquisa: http://www.funasa.gov.br/todas-as-noticias/-/asset_publisher/lpnzx3bJYv7G/content/-cada-real-gasto-em-saneamento-economiza-nove-em-saude-disse-ministro-da-aude?inheritRedirect=false

² Art. 50 - As comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assunto especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



especial destinada a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo.

Após sua especial apreciação e autorização, a comissão será criada e atuará em conformidade com o regimento interno dessa respeitável Casa de Leis.³

Por derradeiro e diante do exposto, pedimos deferimento, nos colocando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador-Presidente

Leandro Batista dos Santos
Vereador Vice-Presidente

Delson de Souza Carneiro
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

³ **Art. 59** - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

